



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 8/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030817/2020-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO	CPF/CNPJ: 21.314.653/0003-87
Endereço: FAZENDA FURNAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG
	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: Lucasctambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSEFINA RIBEIRO SANTOS	CPF/CNPJ: 072.814.276-70
Endereço: FAZENDA FURNAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG
	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: Lucasctambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FURNAS	Área Total (ha): 23,9677
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-E84F.7D5F.4567.4AAA.9A41.993E.B506.DA58	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,518	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,518	ha	23L	795077	8313886

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		5,518

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	estágio sucessional inicial de regeneração natural	5,518

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		25,910	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: Processo de Intervenção Ambiental SEI Nº 2100.01.0030817/2020-22 e nº 08040000442/20 peticionado na data de 26/08/20.

Data da vistoria: 06/04/2022;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2022.

2. OBJETIVO

É objeto do parecer analisar a intervenção ambiental (DAIA) corretivo para Mineração requerida com supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 5,518 ha, sendo **2,00 hectares de área solicitada como DAIA CORRETIVO** (DAIA corretivo de Auto de infração 030989 Ministério do Meio Ambiente (MMA) executado pelo ICMBIO Instituto Chico Mendes datado de 15/05/2018), e mais a área de **3,518 hectares de supressão da vegetação com destoca**. O requerimento tem o intuito de desenvolver a atividade de Mineração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA FURNAS localiza-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG que está na mesorregião do Norte de Minas Gerais e microrregião de Salinas. Compõe com outros municípios da região o Alto Rio Pardo. O imóvel denominado "FAZENDA FURNAS", possui área de 23,9279 ha e 0,3681 Módulos Fiscais, registrada com termo de Declaração de posse e assinada pelo Prefeito de Rio Pardo de Minas (conforme documento anexo no Sistema SEI), em que consta posse do imóvel rural em nome da senhora JOSEFINA RIBEIRO SANTOS, portador de CPF nº 072.814.276-70, conforme documento anexo ao Processo nº 08040000442/20 e SEI Nº 2100.01.0030817/2020-22. O Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO possui 0,16 % de sua cobertura florestal segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa 2005-2007 Lavras UFLA 2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170651-E84F.7D5F.4567.4AAA.9A41.993E.B506.DA58 ;

- Área total: 23,9279 ha ;

- Área de reserva legal: 4,8458 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 7,8449 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,8458 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área esta cadastrada no CAR com os 20% exigidos por lei com área de 4,8458 ha .

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

(X) um fragmento ;

() dois fragmentos;

Constata-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota com imagem satélite realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado, conforme consulta no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e conforme afirmação do inventário florestal apresentado. A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. Espécies vegetais: Pau terrinha, araçá, Mussambe, unha danta, jatobá, sucupira preta, cagaiteira dentre outras. Espécies animais: Periquito, preá, raposa, veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

Taxa de Expediente: supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, FAZ. FURNAS - 5,5181 no valor de R\$ 482,51 reais (valor recolhido em 25/06/2020).

Taxa florestal: referente ao volume de 25,91 M³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 134,63 reais (valor recolhido em 25/06/2020).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104809

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade 10% muito alta e 90% alta da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ao sobrepor as coordenadas da área requerida sobre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade constata-se que a área requerida não está inserida na classificação Especial, extrema, muito alta e alta;

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 6 km de distância da unidade de conservação da federação e a 23,0 km de uma unidade de conservação estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas de indígenas ou quilombolas nas proximidades da área requerida;

- Outras restrições: Não há restrições quanto ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e ao Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 5,518 hectares que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento código (A-02-07-0), Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento código A-02-06-2, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco código A-05-01-0, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção código A-05-06-2;

- Classe do empreendimento: (2)

- Atividades a ser licenciadas: Implantação de Mineração a céu aberto;

- Critério locacional: (1)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada a análise de forma remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e documentos fornecidos pelo requerente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *ondulado a suave ondulado.*

- Solo: Latossolos Vermelho e vermelho amarelo, e algumas partes de solos rasos com a presença de solos litossolos.

- Hidrografia: área requerida está inserida na rede hidrográfica - Bacia do Rio Pardo - MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de vegetação do Cerrado em regeneração.

- Fauna: Mamíferos: Didelphis marsupialis (Gambá de orelha preta), Didelphis albiventris (Gambá de orelha branca), Tamandua tetradactyla (Tamanduá mirim), Dasypus novencinctus (Tatu galinha), Cerdocyon thous (Cachorro do mato), Procyon cancrivorus (Mão pelada), Felis tigrina (Gato do mato pequeno), Mazama americana (Veadão mateiro), Silvilagus brasiliensis (Tapiti ou lebre), Sciurus aestuans (Serelepe ou Caxinguelê).

Avifauna: *Crypturellus obsoletus* (Inhambu-guaçu), *Crypturellus variegatus* (Inhambu-anhanga), *Penelope superciliares* (Jacupemba), *Penelope obscura* (jacupixuna), *Odontophorus capuira* (Uru ou Capueira), *Cathartes aura* (Urubu de cabeça vermelha), *Coragyps atratus* (Urubu), *Elanoides forficatus* (Gavião tesoura), *Ictinia plumbea* (Gavião sauveiro ou Sovi), *Buteogallus urubitinga* (Urubutinga), *Buteo magnirostris* (Gavião carijó), *Buteo albicaudatus* (Gavião de rabo branco), *Caracara plancus* (Caracará), *Milvago chimachima* (Gavião carrapateiro), *Falco sparverius* (Quiri quiri), *Aramides cajaena* (Saracura-três-potes), *Cariama cristata* (Siriema), *Patagioenas picazuro* (Pomba asa-branca) dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada após a vistoria IN LOCO na data 06/04/2022 (vide Figuras 1,2,3,4,5 abaixo) em paralelo com a consulta do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico), e PUP (plano de utilização pretendida) da área requerida para intervenção ambiental. De acordo com o inventário florestal em anexo ao processo, a coleta dos dados foram feitas por amostragem e encontrou-se o volume de 25,910 metros de lenha de floresta nativa com destoca para área requerida de 5,518 hectares que inclui (área requerida para supressão da vegetação (3,518 ha) mais a área de 2,00 ha (DAIA Corretivo). A lenha será usada na própria propriedade segundo relatos do PUP (plano de utilização pretendida). A área requerida esta inserida no Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado em regeneração inicial.

Ao vistoriar a área requerida foi lançado na data 05/04/2022 na área testemunha ao lado da área requerida 5 parcelas para conferencia de volumetria da área de DAIA corretivo e área requerida, os resultados foram:

Parcela 01: media de altura media de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 1:



Figura 1: Parcela 1 Área requerida .

Parcela 02: media de altura media de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 2:



Figura 2: A parcela 2 mostra ao fundo o plantio de eucalipto fundo em outra matricula e as gramíneas nativa ocupando 80% da parcela.

Parcela 03: media de altura media de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 3:



Figura 3: Parcela 1 Área requerida de DAIA corretivo de 2,7 hectares.

Parcela 04: media de altura media de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 4 :



Figura 4: Parcela 4 destaca-se a reboleira de espécie mussambe em estágio inicial de regeneração natural.

Parcela 05: media de altura media de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 5:



Figura 5: Parcela 5 área testemunha da área de Daia Corretivo

****OBSERVAÇÃO: o processo foi peticionado na data 12/08/2020, portanto, não enquadra-se na legislação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, enquadra-se na legislação da 1905 (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).**

A área de DAIA corretivo e área requerida encontra-se inserida no bioma mata atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, portanto, e após a medição IN LOCO de 5 parcelas lançadas na área testemunha e area requerida com utilização de metodologia empregada (Resolução SMA 64/2009 do estado de São Paulo) trata-se de metodologia para levantamento de estágio sucessional no bioma cerrado e no caso analisado verifica-se que a área requerida e DAIA corretivo encontra-se inserida no bioma mata atlântica em estágio sucessional de regeneração inicial. Foram lançadas 5 parcelas (área requerida e área de DAIA corretivo) de 4 metros de largura por 50 metros de comprimento com a medição de todos os

indivíduos a altura de 30 cm do solo com os seguintes resultados:

Parâmetros Inicial	característica	Estagio
Densidade de arvore com diâmetro superiores a 5 cm na altura de 30 cm do nível do solo.	entre 100 a 500 indivíduos	cerrado

Constata-se nas parcelas a porcentagem de cobertura com gramíneas exóticas mais de 80% da área da parcela.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente (IEF) instituto Estadual de Florestas;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para o retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação (execução do Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD) e da compensação minerária.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento intervenção ambiental (DAIA) corretivo para Mineração requerida com supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 5,518 ha, sendo **2,00 hectares de área solicitada como DAIA CORRETIVO** (DAIA corretivo de Auto de infração 030989 Ministério do Meio Ambiente (MMA) executado pelo ICMBIO Instituto Chico Mendes datado de 15/05/2018), e mais a área de **3,518 hectares de supressão da vegetação com destoca**, com objetivo de desenvolver a atividade de Mineração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, solicitado pela empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO inscrita sob CNPJ Nº:21.314.653/0003-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Furnas, localizada na zona rural do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG com área total de 23,9677 ha registrados sob Declaração de Posse (doc nº: 18146018) contendo a assinatura do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG e dos confrontantes declarando posse de Josefina Ribeiro Sobrinho Santos inscrita sob CPF Nº: 072.814.276-70, que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (docº: 18146028) com a empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO inscrita sob CNPJ Nº:21.314.653/0003-87.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não

encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **5,518 hectares de área solicitada**, sendo 2,00 ha como DAIA CORRETIVO e mais 3,518 ha de área para supressão da vegetação, inseridas no Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração, para atividade de mineração e esta localizado na "FAZENDA FURNAS" e situa-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG".

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

A validade desta autorização fica condicionada ainda ao desembargo da área junto ao ICMBio, responsável pela lavratura do Auto de Infração e embargo/suspensão.

**OBSERVAÇÃO: o processo foi peticionado na data 12/08/2020, portanto, não enquadra-se na legislação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, enquadra-se na legislação da 1905 (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (5,518 ha).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta na taxa de reposição florestal de 25,910 metros cúbicos de Lenha de floresta nativa de R\$ 741,5908 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal .

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas .

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção

Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 5,518 hectares.		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/11/2022, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 02/12/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42634348** e o código CRC **638E4246**.